



631  
e

Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 13.025.251/0001-72  
Razão Social: SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA  
Nome Fantasia: SANEANDO - PROJETOS E CONSULTORIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/12/2020

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Litar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/12/2020
FGTS	Validade:	17/10/2020
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	20/03/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	19/10/2020
Receita Municipal	Validade:	17/11/2020

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021





902/22  
632  
e

Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Ocorrências Impeditivas de Ligar**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 13.025.251/0001-72  
Razão Social: SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA  
Nome Fantasia: SANEANDO - PROJETOS E CONSULTORIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor.



605/20  
633 R

## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/09/2020 08:56:25

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 13.025.251/0001-72

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

901  
902  
634  
R



**TIAGO BEZERRA BOTELHO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/07/1987, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR, CPF nº 030.861.095-48, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0938894706, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA DESEMBARGADOR SÁLVIO MARTINS, 66, APTO 601, JARDIM APIPEMA, SALVADOR, BA, CEP 40155580, BRASIL.

**GDT PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ 30191961000191, NIRE 29204505440, com sede no(a) RUA ERNESTO DANTAS, 125, ANDAR 1 SALA 20, CENTRO, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45000535, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE **TIAGO BEZERRA BOTELHO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/07/1987, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR, CPF nº 030.861.095-48, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0938894706, Órgão Expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, endereço: RUA DESEMBARGADOR SÁLVIO MARTINS, 66, APTO 601, JARDIM APIPEMA, SALVADOR, BA, CEP 40155580 .

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203552401, com sede Rua Doutor José Peroba, 149, Edif Empresarial Eldorado, Sala 401, Stiep Salvador, BA, CEP 41770235, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.025.251/0001-72, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉCTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA, TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS, CONSULTÓRIA, ASSESSORIA EM PROJETOS DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA, GEODÉSIA, SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIO E EM DOMICÍLIOS, LOCAÇÃO DE MÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA E SERVIÇOS DE COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS..

Req: 81000000534007

Página 1

**CNAE FISCAL**

4120-4/00 - construção de edifícios  
 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos  
 7112-0/00 - serviços de engenharia  
 7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia  
 7119-7/02 - atividades de estudos geológicos  
 7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente  
 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
 7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária  
 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais  
 6822-6/00 - gestão e administração da propriedade imobiliária  
 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional  
 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias  
 4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio  
 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração  
 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás  
 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica  
 4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas  
 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas  
 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios

**DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A Responsabilidade Técnica caberá ao engenheiro civil **GERALDO LEITE BOTELHO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/07/1952, DIVORCIADO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF/MF nº 086.241.605-10, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 988965, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, registrado no CREA-BA sob nº 0501180915 residente e domiciliada na AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 3047, EDIF BAHIA SOL, APTO 701, BARRA, SALVADOR, BAHIA, BRASIL.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR, BAHIA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**TIAGO BEZERRA BOTELHO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/07/1987, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR, CPF nº 030.861.095-48, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0938894706, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA DESEMBARGADOR SÁLVIO MARTINS, 66, APTO 601, JARDIM APIPEMA, SALVADOR, BA, CEP 40155580, BRASIL.

**GDT PARTICIPACOES LTDA.**, CNPJ 30.191.961/0001-91, NIRE 29204505440, com sede na RUA ERNESTO DANTAS, 125, ANDAR 1, SALA 20, CENTRO, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45.000-535, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE **TIAGO BEZERRA BOTELHO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/07/1987, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR, CPF nº 030.861.095-48, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0938894706, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA DESEMBARGADOR SÁLVIO MARTINS, 66, APTO 601, JARDIM APIPEMA, SALVADOR, BA, CEP 40155580, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203552401, com sede Rua Doutor José Peroba, nº 149, Edif Empresarial Eldorado, Sala 401, STIEP, Salvador, BA, CEP 41770-235, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.025.251/0001-72, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### **DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial de **SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem a sua sede na RUA DOUTOR JOSÉ PEROBA, Nº 149, SALA 401, STIEP, SALVADOR, BA, CEP 41770-235.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### **DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade tem o seguinte objeto:

SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉCTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA,

Req: 81000000534007

Página 3

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 11 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SANEANDO -  
PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 13.025.251/0001-72



TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS, CONSULTÓRIA, ASSESSORIA EM PROJETOS DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA, GEODÉSIA, SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIO E EM DOMICILIOS, LOCAÇÃO DE MÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA E SERVIÇOS DE COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS.

#### CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 7112-0/00 - serviços de engenharia
- 7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 7119-7/02 - atividades de estudos geológicos
- 7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária
- 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 6822-6/00 - gestão e administração da propriedade imobiliária
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade iniciou suas atividades em 17 de dezembro de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

#### DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**CLÁUSULA SEXTA.** A Responsabilidade Técnica caberá ao engenheiro civil **GERALDO LEITE BOTELHO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/07/1952, DIVORCIADO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF/MF nº 086.241.605-10, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 988965, órgão expedid SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, registrado no CREA-BA sob nº 0501180915 residente e domiciliada na AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 3047, EDIF BAHIA SOL, APTO 701, BARRA, SALVADOR, BAHIA, BRASIL.

Req: 81000000534007

Página 4

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08624160510-GERALDO LEITE BOTELHO | 03086109548-TIAGO BEZERRA BOTELHO

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/06/2020

Certifico o Registro sob o nº 97974457 em 24/06/2020

Protocolo 204177928 de 09/06/2020

Nome da empresa SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29203552401

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 142411530942703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





906/2020  
636 P

## DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O capital é de R\$ 3.200.000,00 (Três milhões e duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 3.200.000 (Três milhões e duzentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído:

TIAGO BEZERRA BOTELHO, com 32.000 (Trinta e duas mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), totalmente integralizados.

GDT PARTICIPACOES LTDA, com 3.168.000 (Três Milhões e Cento e Sessenta e Oito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.168.000,00 (Três Milhões Cento e Sessenta e Oito Mil Reais), totalmente integralizado.

**CLÁUSULA OITAVA.** As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica(m) assegurado(s), em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA NONA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A administração da sociedade cabe ISOLADAMENTE ao sócio TIAGO BEZERRA BOTELHO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de

interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de *pro labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo único.** O sócio TIAGO BEZERRA BOTELHO, pode retirar mensalmente um valor, em moeda corrente do país, a título de *pro labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

## DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Req: 81000000534007

Página 5

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 11 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SANEANDO -  
PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 13.025.251/0001-72



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08624160510-GERALDO LEITE BOTELHO | 03086109548-TAGO BEZERRA BOTELHO

Parágrafo Primeiro. A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo. Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social conforme estabelece a artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

### RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro. A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo. Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social conforme estabelece a artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

### DO FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81000000534007

Página 6



907A  
637TC  
R

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social é SALVADOR, BAHIA.

**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**

**SALVADOR, BAHIA, 2 de junho de 2020.**

---

TIAGO BEZERRA BOTELHO

---

GDT PARTICIPAÇÕES LTDA  
Representado por: TIAGO BEZERRA BOTELHO

---

GERALDO LEITE BOTELHO  
RESPONSÁVEL TÉCNICO

Req: 81000000534007

Página 7



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

24/06/2020

Certíco o Registro sob o nº 97974457 em 24/06/2020

Protocolo 204177928 de 09/06/2020

Nome da empresa SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29203552401

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 142411530942703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



204177928

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	204177928 - 09/06/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 29203552401  
 CNPJ 13.025.251/0001-72  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2020  
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97974457 DE 24/06/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 24/06/2020

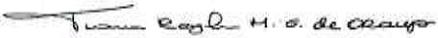
### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97974457

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 08624160510 - GERALDO LEITE BOTELHO

Cpf: 03086109548 - TIAGO BEZERRA BOTELHO

  
 Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/06/2020

Certifico o Registro sob o nº 97974457 em 24/06/2020

Protocolo 204177928 de 09/06/2020

Nome da empresa SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29203552401

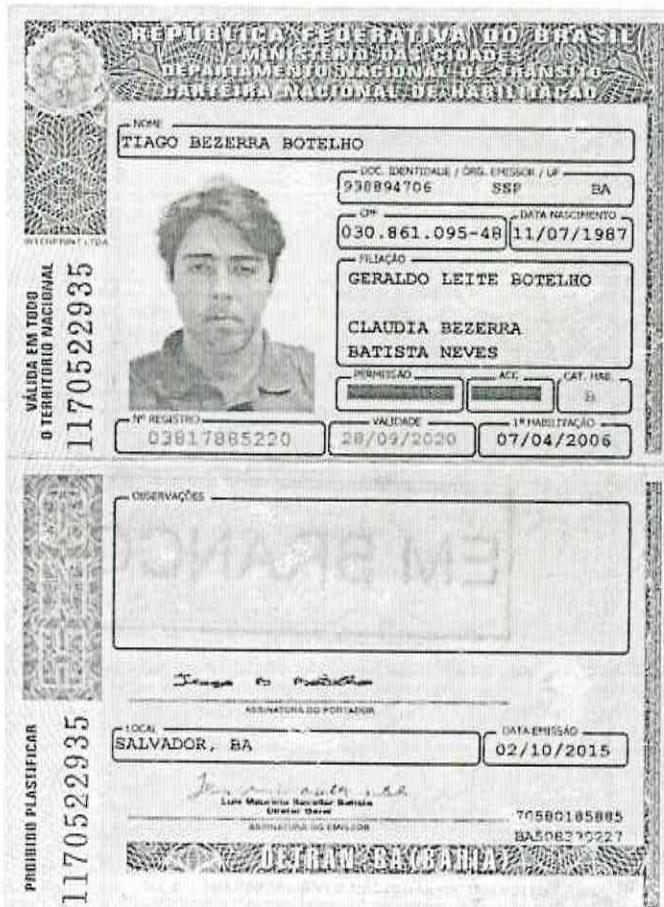
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
 Chancela 142411530942703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Item 9.8.2

40326  
638 Q



EM-BRANCO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

409724  
639 e

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 004467170**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 16/09/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**CRISTIANE**, portador do CNPJ: 13.025.251/0001-72, estabelecida na Rua Dr José Peroba, 149, Edf Empresarial Eldorado, s/n 401, stiep, CEP: 41770-235, Salvador - BA. \*\*\*\*\*

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 16 de setembro de 2020.

**004467170**

**PEDIDO Nº:**







640730  
e

Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 13.025.251/0001-72  
Razão Social: SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA  
Nome Fantasia: SANEANDO - PROJETOS E CONSULTORIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Dados do Nível**

Situação do Nível: Cadastrado

**Dados do Balanço anual - 12/2019**

Exercício Financeiro:  
Período: 01/2019 a 12/2019      Validade: 05/2021

**Certidão de Falência / Recuperação**

Data de Validade: 16/10/2020  
Código de Controle: 004467170



Item 9.10.2

## TERMO DE ABERTURA

LIVRO N. 000009

3  
4  
5  
e

Contém este livro 000252 folhas numeradas seguidamente de número 000001 a 000252 e servirá de livro diário número 000009 da empresa SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Rua Doutor José Peroba número 149, Edif. Empresarial Eldorado, sala 401 Bairro Stiep CEP:41.770-235, Município de Salvador - BA, registrada sob número 2920355240-1 em 17/12/2010 JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia e inscrita no CNPJ (MF) número 13.025.251/0001-72 Inscrição Estadual 081.903.720

Declaramos sob pena de responsabilidade que foram escrituradas folhas de número 000001 a 000252 de acordo com a instrução normativa do DREI nº.75 de 18/02/2020 baixada pelo diretor regional do registro do comércio, que autoriza a escrituração mercantil pelo sistema de processamento por computador.

Salvador-Ba,

01 de Janeiro de 2019

SANEANDO-PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.  
 TIAGO BEZERRA BOTELHO  
 SOCIO-ADMINISTRADOR  
 CPF-030.861.095-48

GERALDO AMORIM BOTELHO  
 CRC - BA-025562/O-9  
 CONTADOR  
 CPF - 232.929.385-20



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

## Termo de Autenticação 19/021693-0

O presente livro/licha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

SALVADOR-

04/02/2019

LUCAS ROCHA DOS SANTOS  
 ANALISTA DO REGISTRO MERCANTIL

## DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO (Valores em Reais)

Impresa SANEANDO PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. (0434)

Folha: 00240

NPJ/CPF: 13.025.251/0001-72

NIRE: 29203552401

Ind.: Rua DOUTOR JOSE PEROBA 149-EDF ELDORADO S-401-STIEP - CEP: 41770-235

Emitido em: 31/12/2019

Municipio: Salvador

UF: BA

Periodo: Janeiro a Dezembro de 2019

Data do encerramento: 31/12/2019

Dt.Registro: 17/12/2010

## RECEITA BRUTA OPERACIONAL

VENDAS DE SERVICOS

19.179.424,04

19.179.424,04

T O T A L -----&gt;

## DEDUÇOES DE VENDAS

I.S.S.

(265.452,36)

PIS S/FATURAMENTO

(124.666,27)

COFINS

(577.382,69)

INSS Desoneração da Folha

(3.102,15)

T O T A L -----&gt;

(970.603,47)

## RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL

RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL

18.208.820,57

18.208.820,57

T O T A L -----&gt;

## CUSTOS DAS VENDAS

DAS MERCADORIAS VENDIDAS

(5.069.323,03)

(5.069.323,03)

T O T A L -----&gt;

## RECEITA BRUTA OPERACIONAL

LUCRO BRUTO DAS VENDAS

13.139.497,54

13.139.497,54

T O T A L -----&gt;

## RECEITA/ DESPESAS OPERACIONAIS

RECEITAS FINANCEIRAS

834,58

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

(1.783.903,88)

DESPESAS TRIBUTARIAS

(1.256.288,01)

DESPESAS FINANCEIRAS

(241.336,15)

DESPESAS COM VENDAS

(859,46)

T O T A L -----&gt;

(3.281.552,93)

LUCRO/PREJUIZO O P E R A C I O N A L

9.857.944,61

## RECEITAS/ DESPESAS OPERACIONAIS

RESULTADO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

9.857.944,61

ANTES DO IMPOSTO DE RENDA

9.857.944,61

L I Q U I D O

9.857.944,61

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício.

Salvador - BA / 31 DE DEZEMBRO DE 2019

*[Signature]*  
 GERALDO AMORIM BOTELHO  
 CPF: 232.029.385-20 RG: 01.543.210-60  
 CONTADOR CRC: BA-025562/0-9

*[Signature]*  
 SANEANDO PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.  
 TIAGO BEZERRA BOTELHO  
 SOCIO-ADMINISTRADOR CPF: 030.861.095-48 RG: 0938894706

## Balanço Patrimonial (Valores em Reais)

Empresa SANEANDO PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

(0434)

Folha: 00249

CNPJ/CPF: 13.025.251/0001-72

NIRE: 29203552401

End.: Rua DOUTOR JOSE PEROBA 149-EDF ELDORADO S-401-STIEP - CEP: 41770-235

Emitido em: 31/12/2019

Município: Salvador

UF: BA

Dt. Registro: 17/12/2010

Período: Janeiro a Dezembro de 2019

Data do encerramento: 31/12/2019

## ATIVO

ATIVO CIRCULANTE	
DISPONIVEL	617.070,34
BANCOS C/MOVIMENTO	270.544,80
VALORES MOBILIARIOS	543.721,33
EMPRESTIMOS A TERCEIROS	627.529,85
ESTOQUES INVENTARIADOS	1.150.000,00
IMPOSTOS RECUPERAVEIS	316.098,52
DUPLOCATAS A RECEBER	13.645.682,49
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	267.637,40
OUTROS ADIANTAMENTOS	875.699,83
	18.313.984,66

TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE

18.313.984,66

## ATIVO NAO CIRCULANTE

REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.444.267,94
IMOBILIZADO	1.329.110,47

TOTAL DO ATIVO NAO CIRCULANTE

3.773.378,41

TOTAL DO ATIVO

22.087.363,07

~~Item 9.10.5.1~~: R\$ 711.081,29

$AC - PC \geq 16,66\%$  do valor estimado (R\$ 4.268.195,01)

$18.313.984,66 - 7.173.822,94 = 11.140.161,70 \cong 261\%$

~~Atende~~

~~Item 9.10.5.2~~

$PL \geq 10\%$  do valor estimado

~~426.819,50~~

$PL = 12.591.048,30$

~~Atende~~

## Balanco Patrimonial (Valores em Reais)

Empresa SANEANDO PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

(0434)

Pasta: 00250

CNPJ/CPF: 13.025.251/0001-72

End.: Rua DOUTOR JOSE PEREIRA 149-EDF ELDORADO S-401-STIEP - CEP: 41770-235

Municipio: Salvador UF: BA

NIRE: 29203552401

Periodo: Janeiro a Dezembro de 2019

Data do encerramento: 31/12/2019

Emitido em: 31/12/2019

Dt.Registro: 17/12/2010

## P A S S I V O

PASSIVO CIRCULANTE		
FORNECEDORES	905.375,05	
EMPRESTIMOS E FINANC. BANCARIOS	915.631,42	
OBRIGACOES SOC. E TRABALHISTA	1.531.216,97	
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	2.633.734,12	
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	55.788,17	
CONTAS A PAGAR	497.473,17	
EMPRESTIMO DE SOCIOS	0,00	
EMPRESTIMOS DE TERCEIROS	634.604,14	7.173.822,94

## TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE

7.173.822,94

PASSIVO NAO CIRCULANTE	2.322.492,03	2.322.492,03
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		

## TOTAL DO PASSIVO NAO CIRCULANTE

2.322.492,03

PATRIMONIO LIQUIDO	3.200.000,00	
CAPITAL SOCIAL	9.391.048,10	12.591.048,10
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		

12.591.048,10

## TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO

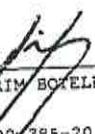
22.087.363,07

## T O T A L D O P A S S I V O

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujo Ativo e Passivo estão uniformes na mesma importância de R\$ 22.087.363,07.

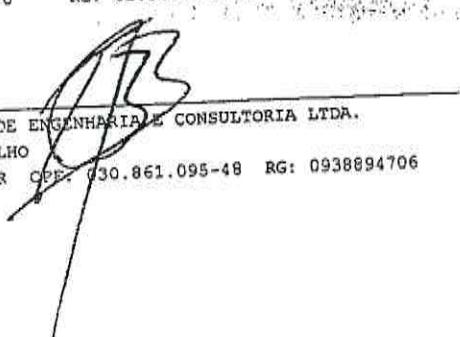
( VINTE E DOIS MILHOES OITENTA E SETE MIL TREZENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E SETE CENTAVOS )  
 Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista, fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela gerência da firma que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados levantados pela referida gerência e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

Salvador - BA / 31 DE DEZEMBRO DE 2019



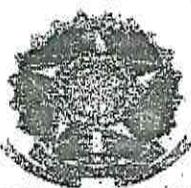
GERALDO AMORIM BOTELHO  
CONTADOR  
CPF: 232.929.385-20

CRC: BA-025562/0-9  
RG: 01.543.210-60



SANEANDO PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.  
TIAGO BEZERRA BOTELHO  
SOCIO-ADMINISTRADOR CPF: 030.861.095-48 RG: 0938894706

LOGA  
733  
643 E



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA

### CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



#### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BA

Certidão n.º: BA/2020/00003806  
Nome: GERALDO AMORIM BOTELHO CPF: 232.929.385-20  
CRC/UF n.º BA-025562/O Categoria: CONTADOR  
Validade: 21.07.2020  
Finalidade: LIVRO DIÁRIO  
Livro: DIÁRIO  
Nº 009 / Exercício: 2019

Confirme a existência deste documento na página WWW.CRCBA.ORG.BR, mediante número de controle a seguir:

CPF : 232.929.385-20 Controle : 2167.2480.3108.3422

## TERMO DE ENCERRAMENTO

LIVRO N. 000009

Contém este livro 000252 folhas numeradas seguidamente de número 000001 a 000252 e serviu de livro diário número 000009 da empresa SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Rua Doutor José Peroba número 149, Edif. Empresarial Eldorado, sala 401 Bairro Stiep CEP:41.770-235, Município de Salvador - BA, registrada sob número 2920355240-1 em 17/12/2010 JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia e inscrita no CNPJ (MF) número 13.025.251/0001-72 Inscrição Estadual 081.903.720 com escrituração referente ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Declaramos sob pena de responsabilidade que foram escrituradas folhas de número 000001 a 000252 de acordo com a instrução normativa do DREI nº. 75 de 18/02/2020 baixada pelo diretor regional do registro do comércio, que autoriza a escrituração mercantil pelo sistema de processamento por computador.

31 de Dezembro de 2019

Salvador - Ba,

SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.  
 TIAGO BEZERRA BOTELHO  
 SOCIO-ADMINISTRADOR  
 CPF-030.861.095-48



GERALDO AMORIM BOTELHO  
 CRC BA-025562/0-9  
 CONTADOR  
 CPF - 232.929.385-20

9.10.3

*Juan*

## DEMOSTRAÇÃO DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ

CONTAS	31/12/2019
AC = Ativo Circulante	18.313.984,66
ARLP = Ativo Real a Longo Prazo	3.773.378,41
Soma 1 = AC + ARLP	22.087.363,07
PC = Passivo Circulante	7.173.822,92
PNC = Passivo Não Circulante	2.322.492,03
Soma 2 = PC + PNC	9.496.314,95
<b>Liquidez Geral</b>	<b>2,32</b>

A Liquidez Geral representa quanto a empresa possui de ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo, para cada um real de dívida.

CONTAS	31/12/2019
AT = Ativo Total	22.087.363,07
PC = Passivo Circulante	7.173.822,92
PNC = Passivo Não Circulante	2.322.492,03
Soma 2 = PC + PNC	9.496.314,95
<b>Solvência Geral</b>	<b>2,32</b>

A Solvência Geral representa o quanto a empresa possui de Ativo Total para cada real de Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

CONTAS	31/12/2019
AC = Ativo Circulante	18.313.984,66
PC = Passivo Circulante	7.173.822,92
<b>Liquidez Corrente</b>	<b>2,55</b>

A Liquidez Corrente representa quanto a empresa possui de Ativo circulante para cada real de Passivo Circulante.

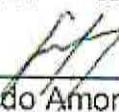
Salvador – Bahia, 31 de Dezembro de 2019



P/ SANEANDO – PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 13.025.251/0001-72

Tiago Bezerra Botelho - Sócio Diretor  
RG: 09388947-06 CPF: 030.861.095-48




---

Geraldo Amorim Botelho  
CPF- 232.929.385-20  
CRC – BA -025562/O-9



## CCL

Ao

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Reitoria  
Pregão Eletrônico: 06/2020 – Pregoeiro: José Robson Ferreira Dantas  
Processo: 23060.002939/2019-18

A SANEANDO – PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.025.251/0001-72 com sede à RUA DOUTOR JOSÉ PEROBA, nº 149, bairro STIEP, na Cidade Salvador Estado Bahia, CEP 41.770-235, comprova possuir Capital Circulante Líquido:

Capital Circulante Líquido (CCL) = Ativo Circulante – Passivo Circulante  
Capital Circulante Líquido (CCL) = R\$ 18.313.984,66 – R\$ 7.173.822,92  
Capital Circulante Líquido (CCL) = R\$ 11.140.161,74

16,66% de R\$ 4.268.195,01 = R\$ 711.081,28 < CCL

Salvador, 29 de Julho de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Tiago Bezerra Botelho", is placed over a horizontal line.

---

SANEANDO – PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ nº 13.025.251/0001-72  
**Tiago Bezerra Botelho - Sócio Diretor**  
**RG: 09388947-06      CPF: 030.861.095-48**



65 e

## Relatório Calculadora Financeira

Liquidez Geral

2,19

Liquidez Corrente

2,55

Solvência Geral

2,33

Patrimônio Líquido

R\$ 12.591.048,10

Capital Social

R\$ 3.200.000,00

### Dados Contábeis

Ativo Circulante: R\$ 18.313.984,66

Realizável a Longo Prazo: R\$ 2.444.267,94

Ativo Total: R\$ 22.087.363,07

Passivo Circulante: R\$ 7.173.822,94

Passivo Não Circulante: R\$ 2.322.492,03

Emitido em 21/09/2020 às 09:16

A veracidade das informações deve ser conferida conforme os dados que constam no Balanço Patrimonial apresentado pelo fornecedor no SICAF.

EM BRANCO

10076  
646

Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório Nível V - Qualificação Técnica**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 13.025.251/0001-72  
Razão Social: SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA  
Nome Fantasia: SANEANDO - PROJETOS E CONSULTORIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Dados do Nível**

Situação do Nível: Cadastrado

**Entidades de Classe**

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
capacidade tecnica	n/d	-
atestado capacidade tecnica simples	SN	-
capacidade tecnica detran	n/d	-
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA I	S/N	-
atestado capacidade tecnica	SN	-





100%  
647  
e

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Página 1 de 1

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Saneando

Atestamos para os devidos fins que, a Empresa SANEANDO – PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ N° 13.025.251/0001-72, prestou serviço centralizado de manutenção preventiva e manutenção corretiva com reposição de peças nos equipamentos abaixo relacionados durante o período de 26 de julho de 2018 a 26 de julho de 2019.

EQUIPAMENTOS	QTDE.
AR CONDICIONADO SPLIT ( 9.000 A 60.000 BTU)	200

Aracaju, 20 de setembro de 2019.

Roberto Vasconcellos Lepletier  
Superintendente Geral de Compras Centralizadas

\* Entrei em contato pelo telefone abaixo e falei com o senhor BRUNO ROSCELI OLIVEIRA DOS SANTOS, Assessor do Sr. Roberto Vasconcellos que CONFIRMOU a validade

Rua Duque de Caxias, 346, bairro: São José - CEP: 49015-320 - Aracaju - SE  
Tel: (079)3226-2200 - Fax: (079)3214-0306 www.sead.se.gov.br

E-Doc\* - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Em 23.09.2020 às 8:46

Robson





1000/3  
733  
698  
e

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

*Lame*

Atestamos para os devidos fins que, a Empresa SANEANDO – PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ N° 13.025.251/0001-72, presta serviço de manutenção preventiva e manutenção corretiva com reposição de peças nos equipamentos abaixo relacionado no período de vigência do contrato n° 51/2019, assinado em 22/07/2019 e com término em 22/07/2020.

EQUIPAMENTOS	QTDE.
AR CONDICIONADO SPLIT ( 12.000 A 48.000 BTU)	1500

Salvador, 05 de Julho de 2020.

José Modesto dos Passos Sublinho  
Secretário de Estado da Educação,  
do Esporte e da Cultura  
Contratante



1010  
649 734  
R

  
GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA,  
CORRETIVA E INSTALAÇÃO NOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR,  
GELADEIRAS E BEBEDOUROS Nº 051/2019  
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2018

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA GUTEMBERG CHAGAS, 169 - DIA	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 13.128.798/0014-18	
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA	NOME: JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: PROFESSOR
CPF N.º 072.925.035-00	RG N.º 264.398 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	SANEANDO – PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ENDEREÇO:	AVENIDA OCEANICA, Nº 8, EDIF. FAROL PRAIA CENTER, SALA 202 E 204 – BARRA – CEP: 40140-130 – SALVADOR-BA
TELEFONE:	(71) 3037-2739
Nº DO CNPJ:	13.025.251/0001-72
Nº DA INS. ESTADUAL:	081.903.720
REPRESENTANTE LEGAL:	GERALDO LEITE BOTELHO
Nº DO CPF:	086.241.605-10
Nº DA CART. IDENTIDADE:	988965 SSP/BA
TELEFONE:	(71) 3037-2739
FAX:	(XX)XXXX-XXXX
E-MAIL:	TIAGO@SANEANDOENGENHARIA.COM.BR

Autorizamos a Vossa Senhoria a executar serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação com insumos por conta da contratada, nos aparelhos condicionadores de ar, geladeiras e bebedouros visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, observada as especificações e demais condições constantes no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 083/2018, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e a sua proposta de preços - Processo nº 015.000.11552/2017-7.

  
GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de serviços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação com insumos por conta da contratada, nos aparelhos condicionadores de ar, geladeiras e bebedouros visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

<b>LOTE 01</b>	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços de instalação e desinstalação com insumos por conta da contratada, nos aparelhos condicionadores de ar, bebedouros e geladeiras da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.
----------------	--

Item	Descrição	Quantidade Total	Preço Unitário	Valor Total
1	(Cód. 405067-3) SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA,CORRETIVA E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESTINALAÇÃO COM INSUMOS POR CONTA DA CONTRATADA,NOS APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, BEBEDOUROS E GELADEIRAS,NOS DIVERSOS PREDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DISPONIBILIZANDO 01(UM) TÉCNICO E 01(UM) AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO COM CARGA HORÁRIA DIÁRIA DE 08(OITO)HORAS. SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA.	3069	R\$ 311,48	R\$ 975.327,96

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVICOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão prestados conforme descrição do edital, seus anexos, da ata de registro de preços em epígrafe, da proposta de preços e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor total do contrato é de R\$ 975.327,96 (novecentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

O pagamento dos serviços dar-se-á em função dos quantitativos efetivamente realizados.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Ocorrendo situações imprevistas, o pagamento só poderá ser realizado mediante a apresentação de Nota Técnica da CONTRATANTE, contendo justificativas e documentação que comprovem a situação excepcional, e somente poderá ser realizado mediante deliberação/autorização da CONTRATANTE.

50540  
650 E

  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos no Projeto básico.

O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- I. CNPJ da CONTRATADA conforme preâmbulo do Contrato;
- II. Número do instrumento contratual dado pela CONTRATANTE;
- III. Descrição clara do objeto;
- IV. Etapa de faturamento;

Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social (INSS), Imposto de Renda, CSLL, PIS, Collis e ISS com base na IN 1234 de 2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços (ISS) e Lei n. 11.711, de 20 de novembro de 1998.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Antes do pagamento, a SEDUC realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Em virtude dos prazos de execução dos serviços, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis. Porém, caso ocorram problemas de naturezas técnica e jurídica no momento imprevistíveis, poderá, a cargo da Administração e na necessidade dos serviços futuros, aplicarem-se as seguintes regras:

  
GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

$$R = \frac{V \cdot (I - I_0)}{I_0}$$

Os preços inicialmente Contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano da data da entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) aplicando-se a seguinte fórmula:

Em que:

I<sub>0</sub>= Índice relativo ao mês da proposta R= Valor do reajuste procurado;  
V= Valor constante da proposta;  
I= Índice relativo ao mês do reajustamento.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas condições definidas no projeto Termo de Referência (Anexo do edital), bem como, supletivamente, na ata de registro de preços e na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, incisos I e II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:



651



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	OU	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
18.101	12.262.0038 12.361.0038 12.362.0038	0068 0085 0092		3.3.90.39	0104

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas no Termo de Referencia;
- b) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços em conformidade com o estabelecido em Termo de Referencia..
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

  
GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

a) 0,3% (três décimos por cento) per dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 7º, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APlicável à EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº. 083/2018 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 015.000.11552/2017-7;

+03242  
652

  
GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado a servidora Luciana Oliveira Ramos, R.G. 895102-SSP/SE, CPF 859.618.845-20, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

  
GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 22 de Julho de 2019.

JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO  
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

TIAGO BEZERRA BOTELHO  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA  
SANEANDO – PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME.

SECRETARIA DE  
ESTADO DA SAÚDE
**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

 101543  
653  
e

## ATESTADO

*4 m/s  
2 m/dias*

Atesto para os devidos fins, que a empresa Saneando Projetos de Engenharia e Consultoria Ltda, CNPJ 13.025.251/0001/72, foi contratada pela SES – Secretaria de Estado da Saúde - Fundo Estadual de Saúde, para execução de Manutenção preventiva, preditiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado, com reposição de peças e recarga de gases dos condicionadores de ar do tipo Janela, Splits, Cassetes, Selfs, Chillers, e Sistema VRF; instalação e desinstalação de condicionadores de ar nas unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – SES, tendo o Engenheiro Mecânico Márcio Oliveira Mattos Júnior, com registro no CREA 0518984060BA como seu Responsável Técnico conforme ART N° SE202001966058.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 440867/2020, emitida em 02/04/2020



### RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: Márcio Oliveira Mattos Júnior  
Engenheiro Mecânico - Registro: 0518984060BA

### SERVIÇO REALIZADO:

Prestou serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica com fornecimento de materiais e mão de obra em 1299 unidades de condicionadores de ar de diversas capacidades e modelos, conforme planilha abaixo:

1299 unidades, sendo:

- 104 ACJ
- 1038 Split
- 16 Splitão – VRV
- 97 VRF
- 17 Chiller
- 27 Cortina de ar

Certidão nº 440867/2020  
02/04/2020, 11:06  
Chave de Impressão: 3428Z

O documento neste ato registrado foi emitido em 01/04/2020 e contém 6 folhas



SECRETARIA DE  
ESTADO DA SAÚDE



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

UNIDADE	CAPACIDADE	TIPO DE EQUIPAMENTO					
		ACJ	SPLIT	SPLITÃO	VRF	CHILLER	CORTINA DE AR
CAS	9.000 BTU/H		6				
	12.000 BTU/H		3				
	18.000 BTU/H		8				
	30.000 BTU/H		1				
	60.000 BTU/H		5				
	20 TR			16			
	TOTAL	39	0	23	16	0	0
HUSE	7.500 BTU/H	1	13				
	9.000 BTU/H		28		11		
	10.000 BTU/H	24	3				
	10.500 BTU/H	1					
	12.000 BTU/H	3	94		4		
	18.000 BTU/H	2	28		4		
	21.000 BTU/H	2					
	24.000 BTU/H		17		7		
	30.000 BTU/H	5	23		2		
	36.000 BTU/H		7		5		
	40.000 BTU/H		1				
	48.000 BTU/H		7		2		
	60.000 BTU/H		58		15		
	9 TR					2	
	25 TR					2	
	50 TR					1	
	110 TR					2	
	TOTAL	382	38	279	0	50	7
ESTÂNCIA	9.000 BTU/H		13				
	12.000 BTU/H		3				
	16.000 BTU/H		12				
	18.000 BTU/H		2				
	24.000 BTU/H		3				
	30.000 BTU/H		5				
	36.000 BTU/H		2				
	40.000 BTU/H		6				
	60.000 BTU/H		5				
	30 TR					1	
	TOTAL	54	0	51	0	0	1
							2

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 440867/2020, emitida em 02/04/2020.

Certidão nº 440867/2020  
02/04/2020, 11:06  
Chave de impressão: 3  
O documento neste ato registrado foi emitido em 02/04/2020 e contém 6 folhas

O documento neste ato registrado foi emitido em 02/04/2020, às 11:06.



SECRETARIA DE  
ESTADO DA SAÚDE



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

6547744  
R

ITABAIANA	7.500 BTU/H	1	2				
	9.000 BTU/H		20				
	10.000 BTU/H	3					
	12.000 BTU/H		9				
	18.000 BTU/H	4	8				
	22.000 BTU/H		1				
	24.000 BTU/H		13		2		
	30.000 BTU/H	2	2		2		
	36.000 BTU/H		8				
	60.000 BTU/H		6				
	TOTAL	85	10	69	0	4	0
							2
GLÓRIA	9.000 BTU/H		7				
	12.000 BTU/H		7				
	24.000 BTU/H		3				
	30.000 BTU/H		2				
	36.000 BTU/H		1				
	42.000 BTU/H		5				
	TOTAL	25	0	25	0	0	0
PROPRIÁ	9.000 BTU/H		4				
	12.000 BTU/H		9				
	18.000 BTU/H		9				
	24.000 BTU/H		8				
	30.000 BTU/H		8				
	36.000 BTU/H		3				
	48.000 BTU/H		3				
	60.000 BTU/H		3				
	30 TR					1	
	TOTAL	50	0	47	0	0	1
							2
SOCORRO	9.000 BTU/H		9				
	12.000 BTU/H		9				
	18.000 BTU/H		10				
	24.000 BTU/H		10				
	30.000 BTU/H		7				
	60.000 BTU/H		14				
	30 TR					1	
	TOTAL	60	0	59	0	0	1
							0
CAPELA	7.000 BTU/H		2				

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 440867/2020, emitida em 02/04/2020



Certidão nº 440867/2020

02/04/2020, 11:06

Chave de Impressão: 3428Z  
O documento neste ato registrado foi emitido em 01/04/2020 e contém 6 folhas

O



SECRETARIA DE  
ESTADO DA SAÚDE



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

7.500 BTU/H		2					
9.000 BTU/H		5					
10.000 BTU/H		6					
12.000 BTU/H		4					
24.000 BTU/H		4					
<b>TOTAL</b>	<b>23</b>	<b>0</b>	<b>23</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

MNSL	7.500 BTU/H	1	2				
	9.000 BTU/H		33				
	10.000 BTU/H	1					
	12.000 BTU/H		33		2		
	18.000 BTU/H		9				
	21.000 BTU/H	4					
	24.000 BTU/H		5				
	30.000 BTU/H	1	3				
	36.000 BTU/H		7		36		
	48.000 BTU/H		1				
	60.000 BTU/H		5				
	<b>5 TR</b>					7	
	<b>TOTAL</b>	<b>152</b>	<b>7</b>	<b>98</b>	<b>0</b>	<b>38</b>	<b>7</b>
MHFB	9.000 BTU/H		40				
	12.000 BTU/H		2				
	18.000 BTU/H		2				
	60.000 BTU/H		1				
	<b>TOTAL</b>	<b>45</b>	<b>0</b>	<b>45</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
BOQUIM	9.000 BTU/H		17				
	12.000 BTU/H		7				
	24.000 BTU/H		12				
	48.000 BTU/H		1				
	<b>TOTAL</b>	<b>37</b>	<b>0</b>	<b>37</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
NEÓPOLIS	7.500 BTU/H		3				
	9.000 BTU/H		8				
	10.000 BTU/H		1				
	12.000 BTU/H		3				
	<b>TOTAL</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Certidão nº 440867/2020  
02/04/2020, 11:06  
Chave de Impressão: 3  
O documento neste ato registrado foi emitido em 01/04/2020 e contém 6 folhas

Este documento encontra-se registrado no Conselho  
Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe,  
vincula à Certidão nº 440867/2020, emitida em  
02/04/2020



SECRETARIA DE  
ESTADO DA SAÚDE



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

10/04/2020  
655 445  
e

TOBIAS BARRETO	9.000 BTU/H		7				
	12.000 BTU/H		5				
	24.000 BTU/H		9				
	TOTAL	22	0	21	0	0	1
COMPLEXO	7.500 BTU/H	9					
	9.000 BTU/H		6				
	10.000 BTU/H	16					
	12.000 BTU/H	4	10				
	18.000 BTU/H		14		3		
	24.000 BTU/H		8				
	30.000 BTU/H	2	1				
	48.000 BTU/H		1		1		
	60.000 BTU/H		9		1		
	TOTAL	90	31	49	0	5	5
CONSELHO	9.000 BTU/H		9				
	18.000 BTU/H		3				
	36.000 BTU/H		1				
	TOTAL	13	0	13	0	0	0
PATRIMÔNIO	9.000 BTU/H		1				
	12.000 BTU/H		2				
	TOTAL	3	0	3	0	0	0

PALÁCIO SERIGY	7.500 BTU/H		1				
	9.000 BTU/H		3				
	12.000 BTU/H		21				
	18.000 BTU/H	9	2				
	24.000 BTU/H		1				
	36.000 BTU/H		1				
	48.000 BTU/H		1				
	60.000 BTU/H		1				
TOTAL	40	9	31	0	0	0	0
SAMU 190	7.500 BTU/H		1				
	9.000 BTU/H		3				
	12.000 BTU/H		21				
	18.000 BTU/H	9	2				
	24.000 BTU/H		1				
	36.000 BTU/H		1				
	48.000 BTU/H		1				
	60.000 BTU/H		1				
TOTAL	40	9	31	0	0	0	0
CER IV	9.000 BTU/H		4				

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 440867/2020, emitida em 02/04/2020



Certidão nº 440867/2020  
02/04/2020, 11:06  
Chave de Impressão: 3428Z  
O documento neste ato registrado foi emitido em 01/04/2020 e contém 6 folhas



SECRETARIA DE  
ESTADO DA SAÚDE
**SERGIPE**  
 GOVERNO DO ESTADO

12.000 BTU/H	52					
18.000 BTU/H	32					
24.000 BTU/H	24					
36.000 BTU/H	1					
60.000 BTU/H	6					
<b>TOTAL</b>	<b>124</b>	<b>0</b>	<b>119</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1299</b>	<b>104</b>	<b>1038</b>	<b>16</b>	<b>97</b>	<b>27</b>

**VALOR DA OBRA: R\$ 2.718.611,82** (Dois milhões, setecentos e dezotto e mil, seiscentos e onze reais e oitenta e dois centavos)

**Local de Execução dos Serviços:**

Serviços executados em diversas unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – Estado de Sergipe.

**Período de execução dos Serviços:**

Início: 06 de novembro de 2019.

Conclusão: 20 de março de 2020

→ 4 meses

**CONTRATANTE:**

**CONTRATO: 098/2019**

**SES – Secretaria de Estado da Saúde - Fundo Estadual de Saúde**

**CNPJ: 04.384.829/0001-96**

Aracaju, 23 de março de 2020.

*Ronin Marques dos Santos*  
 Ronin Marques dos Santos  
 Gerente de Infraestrutura - Secretaria de Estado da Saúde  
 Bolivar Correia Lopes - CREA - 2717937056SE  
 Engenheiro de Manutenção - Secretaria de Estado da Saúde

*Bolivar Correia Lopes*  
 Bolivar Correia Lopes - CREA - 2717937056SE  
 Engenheiro de Manutenção - Secretaria de Estado da Saúde

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 440867/2020, emitida em 02/04/2020



Certidão nº 440867/2020

02/04/2020, 11:06

Chave de Impressão: :

O documento neste ato registrado foi emitido em 01/04/2020 e contém 6 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009  
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

## Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

# CREA-SE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

440867/2020

Atividade concluída

*656 740*

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - Crea-SE, o Acervo Técnico do profissional **MÁRCIO OLIVEIRA MATTOS JÚNIOR** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **MÁRCIO OLIVEIRA MATTOS JÚNIOR**  
Registro: **44677SE** RNP: **0518984060**  
Título profissional: **ENGENHEIRO MECÂNICO**

Número da ART: <b>SE20200196058</b>	Tipo de ART: <b>OBRA / SERVIÇO</b>	Registrada em: <b>01/04/2020</b>	Baixada em: <b>01/04/2020</b>
Forma de registro: <b>SUBSTITUIÇÃO</b>	Participação técnica: <b>INDIVIDUAL</b>		
Empresa contratada: <b>SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA</b>			

Contratante: <b>Secretaria de Estado da Saúde - Fundo Estadual de Saúde</b>	CPF/CNPJ: <b>04.384.829/0001-96</b>		
Endereço do contratante: <b>RUA GENERAL VALADÃO</b>	Nº: <b>32</b>		
Complemento:	Bairro: <b>CENTRO</b>		
Cidade: <b>ARACAJU</b>	UF: <b>SE</b>		
Contrato: <b>98/2019</b>	CEP: <b>49010520</b>		
Valor do contrato: <b>R\$ 2.718.611,82</b>	Celebrado em: <b>23/09/2019</b>		
Ação institucional: <b>Outros</b>	Tipo de contratante: <b>Pessoa Jurídica de Direito Público</b>		
Endereço da obra/serviço: <b>RUA GENERAL VALADÃO E DIVERSAS LOCALIDADES DE SERGIPE</b>	Nº:		
Complemento:	Bairro: <b>DIVERSOS</b>		
Cidade: <b>ARACAJU</b>	UF: <b>SE</b>	CEP: <b>49010520</b>	
Coordenadas Geográficas: <b>-10.909348, -37.048801</b>			
Data de início: <b>06/11/2019</b>	Conclusão efetiva: <b>20/03/2020</b>		
Finalidade: <b>Outro</b>			
Proprietário: <b>SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE</b>	CPF/CNPJ: <b>04.384.829/0001-96</b>		

Atividade Técnica: **1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA > TERMODINÂMICA APLICADA > MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS > #2267 - CONDICIONAMENTO DE AR 39 - INSTALAÇÃO 1299.00 unidade; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA > TERMODINÂMICA APLICADA > MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS > #2267 - CONDICIONAMENTO DE AR 43 - MANUTENÇÃO 1299.00 unidade; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA > TERMODINÂMICA APLICADA > MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS > #2267 - CONDICIONAMENTO DE AR 56 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA 1299.00 unidade; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA > TERMODINÂMICA APLICADA > INSTALAÇÕES > #2274 - CONDICIONAMENTO DE AR 43 - MANUTENÇÃO 1299.00 unidade;**

### Observações

Contrato para serviços de instalação, manutenção preventiva, preditiva e corretiva e assistência técnica nos sistemas de ar condicionado nas unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde - SES.

### Informações Complementares

- O registro da empresa contratada no CREA-SE ocorreu em 29/01/2020.
- O vínculo do profissional com a empresa contratada iniciou em 23/03/2020.
- O visto do profissional no CREA-SE ocorreu em 04/02/2020.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 8 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

**Certidão de Acervo Técnico nº 440867/2020**  
02/04/2020, 09:05  
3428Z

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-se.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 3428Z





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
PESSOA JURÍDICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-BA**

**Nº 57736/2020**

**Emissão: 15/06/2020**

**Validade: 31/03/2021**

**Chave: 2awC7**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia**

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218/73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

Profissional: DIMITRE BEZERRA BOTELHO

Registro: 0507066782

CPF: 015.495.985-54

Data Início: 02/08/2013

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, COM RESTRIÇÕES DAS ATIVIDADES 01, 02, 03, 04, 06 E 08 DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA REFERENTE A PONTES, PORTOS, AEROPORTOS E BARRAGEM.

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

Profissional: GABRIELA VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE

Registro: 0510373534

CPF: 003.052.795-30

Data Início: 05/07/2012

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL

Atribuição: Art. 18 da Resolução 218/73, combinado com o Art. 1º da Resolução 310/86 e Art. 2º da Resolução nº 447/00, do CONFEA.

ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Engenharia de Segurança do Trabalho

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

Profissional: JOAQUIM IGNACIO DA COSTA NETO

Registro: 2603925555

CPF: 109.162.358-90

Data Início: 05/07/2012

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: do artigo 07, da Resolucao 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

Profissional: LUIZA DE ANDRADE BERNDT

Registro: 0509435904

CPF: 021.674.125-41

Data Início: 26/02/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL

Atribuição: ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

6 meses, em regime  
contrato anulado.

Atestamos para os devidos fins que, a Empresa SANEANDO – PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 13.025.251/0001-72, presta serviço de manutenção preventiva e manutenção corretiva com reposição de peças nos equipamentos abaixo relacionado.

EQUIPAMENTOS	QTDE.
AR CONDICIONADO SPLIT ( 9.000 A 60.000 BTUs)	1.180
AR CONDICIONADO ACJ ( 9.000 A 30.000 BTUs)	10
SPLITÃO 40 TR	6
CHILLER 20 TR	8
SELF CONTAINED 60 TR	4
BEBEDOURO	1.073

Salvador, 27 de Junho de 2019.

Silvan Melo C. de Andrade  
Assessoria / DINFRA / SES

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



658 R



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 024/2019  
DISPENSA EMERGENCIAL N° 0015/2019

**1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	PRAÇA GENERAL VALADÃO N° 32 – CENTRO – ARACAJU/SE
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CART. IDENT:	466.847 / SSP-SE
CPF:	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

**2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL:	SANEANDO – PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ENDEREÇO:	AV. OCEÂNICA , 08, EDF. FAROL PRAIA CENTER SALA 202 E 204, BARRA, CEP: 40.140-130, SALVADOR – BAHIA.
TELEFONE:	(71) 3042-2738
CNPJ N°.	13.025.251/0001-72
INSCRIÇÃO ESTADUAL	081.903.720
REPRESENTANTE LEGAL:	TIAGO BEZERRA BOTELHO
CART. IDENT:	0938894706 SSP-BA
CPF:	030.861.095-48

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93):**

Contratação em caráter **EMERGENCIAL** da empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição total de peças e recarga de gases dos condicionadores de ar do tipo janela, Splits, Cassetes, Selfs, Chillers e sistema VRF;



instalação e desinstalação de condicionadores de ar nas unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde - SES.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93):**

Realizar manutenção nos equipamentos de ar condicionados das Unidades Estaduais de Saúde, conforme Anexo I – Relação das Unidades e lista de equipamentos, Anexo II – Lista de Equipamentos, dividida por planilha geral de quantidade de equipamentos e planilhas individuais por unidades, onde o quantitativo poderá flutuar entre 10% para mais ou para menos.

#### **1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Deverá ser realizado mensalmente, serviço de manutenção preventiva, conforme especificações contidas no anexo I da Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, e NBR 13971/97 da associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

A empresa apresentará junto com a fatura de serviços, relatório mensal, por unidade e por equipamento de visita, comunicando qualquer anormalidade detectada:

Na manutenção preventiva serão executados, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) Verificar e eliminar a sujeira, danos e corrosões no gabinete, na moldura e na bandeja;
- b) Verificar a operação de drenagem de água na bandeja;
- c) Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- d) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- e) Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxastes e corrosivos;
- f) Limpar o gabinete do condicionador;
- g) Nos filtros de ar;
- h) Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- i) Verificar e eliminar a sujeira, danos e corrosão;
- j) Limpar o elemento filtrante;
- k) Verificar Nos ventiladores;
- l) Verificar e eliminar a sujeira, danos e corrosão;

TOZO  
659  
P



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- m) Verificar a fixação;
- n) Verificar e eliminar ruídos;
- o) Lubrificar;
- p) Verificar tensão das correias e corrigir, se for o caso;
- q) Verificar vazamentos nas ligações flexíveis;
- r) Verificar a operação dos amortecedores de vibração;
- s) Verificar a instalação dos protetores de polias e correias;
- t) Verificar a operação dos controles de vazão;
- u) Verificar a drenagem da água;
- v) Limpar interna e externamente a carcaça e o rotor;
- w) Verificar partida do compressor;
- x) Manutenção do sistema elétrico de alimentação, com reaperto das ligações elétricas;
- y) Verificar, limpar e corrigir defeitos nas serpentinas evaporadoras e condensadoras;
- z) Medição de temperatura em °C (grau Celsius), corrente em A (ampére) e tensão em V (volts);
- aa) Controle da umidade relativa do ar nas salas atendidas pelos chillers;
- bb) Apresentação de relatório mensal completo e legível, descrevendo os procedimentos dos trabalhos executados conforme exigências descritas e necessidades verificadas.

As manutenções preventivas se darão de acordo com o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle a ser apresentado pela CONTRATADA.

## 2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.1. A manutenção corretiva consiste em visita técnica para execução de serviços de reparos, incluindo reposição de peças e materiais, tais como; compressor, motor e hélice de ventilação, placa eletrônica, gabinete, frente plástica, rotor, bomba de condensado e controle remoto, regulagens mecânicas ou eletrônicas nos equipamentos, fornecimento de gás, tubulações de cobre, esponjoso, varetas de solda e outros; que serão realizadas por técnicos qualificados, quando for detectada a necessidade de correção em equipamentos que apresentarem falhas;

2.2. Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão através do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle e, nos casos emergenciais, através de abertura de OS – Ordem de



Serviços encaminhada ao CONTRATANTE através de Software de Manutenção, e-mail ou registrados em meio físico;

**2.3. Deve existir uma assistência técnica de 24 horas para atendimento conforme as necessidades apresentadas pela CONTRATANTE, inclusive sábados, domingos e feriados.**

**2.4. Após a abertura dos chamados através de OS – Ordem de Serviço, nos horários determinados neste contrato, os assistentes técnicos deverão responder as solicitações de suporte em até 45 minutos.**

**2.5. Em casos excepcionais, onde se faça necessário em caráter de urgência a prestação dos serviços descritos neste contrato, a contratada deverá se apresentar nos tempos determinados na tabela abaixo:**

UNIDADES	PRAZO ESTIMADO
Hospital de Urgências de Sergipe (HUSE)	3:00h
Hospitais e demais Locais em Aracaju	4:00h
Hospitais e demais Unidades do Interior	12:00h

**2.6. A contratada deverá iniciar a correção de possíveis defeitos detectados nos condicionadores de ar, dentro do prazo máximo de 04 (quatro) horas, e quando houver reposição de peças, o prazo máximo para a troca de peças e normalização do funcionamento será de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação, e em dias úteis;**

**2.7. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será acompanhada de funcionário designado para assistir ao técnico da CONTRATADA, durante o respectivo período de permanência no local onde se realizará o serviço.**

**2.8. Fica a contratada responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material, causado por seus empregados ou propostos, nas dependências das Unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde;**



660  
660  
660

2.9. Caso os condicionadores de ar precisem ser retirados das dependências da contratante para o conserto, a contratada se responsabilizará pelo transporte para a sua própria oficina para o devido conserto, sendo registrada a retirada e a devolução do equipamento no prazo de 3 (três) dias no máximo.

2.10. A Contratada deverá apresentar a Diretoria de Infraestrutura (DINFRA) da Secretaria de Estado da Saúde (SES), em no máximo 10 dias após a assinatura do contrato, cópia de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada junto ao respectivo CREA, na qual constará o nome do profissional de engenharia que se responsabilizará pelo contrato durante todo o período de vigência do mesmo.

### **3. DA DISPONIBILIDADE DE PEÇAS E MATERIAIS**

3.1. Para execução dos serviços de manutenção corretiva, com utilização de peças e materiais, faz-se necessário que a CONTRATADA tenha um **Almoxarifado Virtual**, com materiais à disposição das necessidades imediatas do CONTRATANTE.

3.2. O **Almoxarifado Virtual** deverá ter uma relação mínima mensal de materiais disponíveis, relacionadas no **Anexo III – Relação Mínima de Peças e Materiais Mantidos e Disponíveis no Almoxarifado Virtual**;

3.3. Caso haja necessidade de aquisição de peças e materiais para manutenção ao sistema de ar condicionado das unidades da Secretaria de Saúde, não contidas no **Anexo III – Relação Mínima de Peças e Materiais mantidos e disponíveis no almoxarifado virtual**, a CONTRATADA deverá adquirir o material necessário no prazo mínimo de 24h (vinte quatro horas), para atendimento da OS – Ordem de Serviço.

3.4. A empresa participante do certame deverá apresentar planilha com os valores de cada item de peças / materiais indicados no anexo III. Tal planilha fará parte do contrato de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado da SES;

3.5. As peças e materiais a serem utilizadas nos serviços de manutenção do sistema de ar condicionado deverão ser entregues nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde – SES,



através da **CFM – Comprovante de Fornecimento de Materiais**, que deverá incluir o numero da OS – Ordem de Serviço e atestada pelo representante da **CONTRATANTE**, documentação a ser apresentada junto à nota fiscal a ser faturada.

#### **4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**

**4.1.** Apresentar pessoal técnico adequado para a realização dos serviços com documentos que comprovem que fazem parte do quadro técnico da empresa, contendo pelo menos:

**4.1.1. EQUIPE EVENTUAL:**

a) 01 (um) engenheiro com registro no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ou de complexidade técnica superior, que será o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e que responderá perante a fiscalização por toda a execução do contrato.

**4.1.2. EQUIPE PERMANENTE:** que ficarão locados conforme disposição abaixo:

**1. No Hospital de Urgências de Sergipe (HUSE) - 13(treze) funcionários sendo:**

06(técnicos)	06 (auxiliares)	1 (supervisor)
--------------	-----------------	----------------

**2. Na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL) - 02(dois) funcionários sendo:**

01 (técnico)	01 (auxiliar)
--------------	---------------

**3. No Centro Especializado em Reabilitação Complexo (CADI, CASE, CAISM) - 04(quatro) funcionários sendo:**

02 (técnico)	02 (auxiliar)
--------------	---------------

**4. No CAS (Centro Administrativo da Saúde) - 01(um) funcionário:**

01 (auxiliar administrativo)
------------------------------

**4.1.3. EQUIPE MÓVEL:** que terão como base o **CAS (Centro Administrativo da Saúde)**, mas prestação serviços nas **Unidades do Interior e Aracaju**:

06(técnicos)	06 (auxiliares)	03 (supervisor)
--------------	-----------------	-----------------



661  
TCE  
e

Estes funcionários formarão 03 equipes móveis para atender as diversas unidades (Anexo I), conforme cronograma do PMOC e/ou alinhadas com o Licitante.

**Obs.:** Para Equipe Móvel, necessário que seja disponibilizado 03 (três) carros utilitários para 05 (cinco) ocupantes, com espaço suficiente para transporte das ferramentas, materiais e equipamentos.

**Veículos com no máximo 03 (três) anos de uso. Todos os custos do veículo (documentação, manutenção, etc.) e seus insumos (gasolina, óleo, etc) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA**

#### 4.1.4. ESPECIFICAÇÃO:

- a) Para a função de Supervisor deverá apresentar comprovação de curso NR 10, NR 35, NR 12, curso de refrigeração com 30h e comprovação de experiência na carteira de trabalho de no mínimo 2 (dois) anos.
- b) Para o cargo de Auxiliar Administrativo não é necessário experiência.
- c) O funcionário administrativo ficará nas dependências do HUSE ou CAS (Centro Administrativo da Saúde), realizando o acompanhamento das solicitações feitas pela contratante e pelo quadro técnico da própria empresa.
- d) Para os cargos Técnicos e Auxiliares Técnicos deverá apresentar comprovação de curso NR 10, NR 35, NR 12 e comprovação de experiência na carteira de trabalho de 1,5 (um ano e meio).

4.2. A empresa deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e ferramentas, assim como todo Equipamento de Proteção Individual - EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, necessários à execução dos serviços, substituindo-os ou complementando quando necessário;

4.3. Deverá ser apresentada na proposta a planilha de composição de custo demonstrando o custo unitário por funcionário, separada por profissional, incluindo remuneração, encargos sociais (grupo a, b, c e d), insumos, Bonificação e despesas indiretas - BDI Tal planilha fará parte do contrato de manutenção;

4.4. O quantitativo de mão de obra estipulados no item 8.1 poderão ser remanejados pelas unidades, desde que alinhado e formalizado com o Licitante.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## 5. DAS INSTALAÇÕES E DESINSTALAÇÕES

A instalação de equipamentos condicionadores de ar consiste em instalar condicionadores de ar, novos ou usados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

A desinstalação de equipamentos condicionadores de ar consiste em retirar condicionadores de ar, novos ou usados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, por motivo de desativação ou simples transferência de setor/unidade.

A proposta final deverá conter o valor de 40 (quarenta) instalações mensais, conforme tabela abaixo, que não ultrapassem 10 metros de distância entre a condensadora e a evaporadora. Estas instalações e desinstalações não terão custos adicionais ao contrato;

Quantidades <i>Instalação</i>	Capacidade Térmica (BTU/h)
20	7.500 a 12.000
15	18.000 a 30.000
05	36.000 a 60.000

Os serviços de instalação e desinstalação com visita técnica prévia todas as vezes que se fizerem necessários e serão solicitados por meio de software (abertura de OS's), e-mail ou outros registros em meio físico;

**Os serviços de instalação e desinstalação poderão ser realizados em caráter de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA deverá atender aos chamados emergenciais, principalmente, em até 24 (vinte e quatro) horas, quando não estiver em procedimento e/ou no caso dos materiais para instalação estarem disponíveis no Anexo III – Relação Mínima de Peças e Materiais mantidos e disponíveis no almoxarifado virtual. Caso contrário, poderá os serviços poderão ser executados em até 48 (quarenta e oito) horas, inclusive sábados, domingos e feriados.**

A execução destes serviços de instalação e desinstalação será acompanhada de funcionário designado para assistir ao técnico da CONTRATADA, durante o respectivo período de permanência no local onde se realizará o serviço, e executada em horário



662 752  
1023

comercial, nos dias úteis. Serviços fora dos dias, locais e horários previstos, ou poderão ser executados se previamente combinados;

A empresa participante do certame deverá apresentar planilha com valores de instalação, previstas para os equipamentos de capacidade indicadas na tabela anterior. A planilha de valores fará parte do contrato de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado;

Caso haja necessidade de instalação mensal de quantidade acima do apresentado na tabela do item 9, poderá ser feita a compensação com as demais quantidades de instalações de outros mês da vigência do contrato, desde que não ultrapasse a quantidade anual.

Fica a contratada responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material, causado por seus empregados ou propostos, nas dependências da **REDE ESTADUAL DE SAÚDE**;

## 6. DAS GARANTIAS

As peças trocadas terão garantia de 03 (três) meses, a contar da data de emissão da nota fiscal.

Os serviços prestados terão garantia de 03 (três) meses a contar da data da emissão da nota fiscal de serviços, e a contratada responderá na forma da lei por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93):**

3.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ **2.718.611,81** (dois milhões setecentos e dezoito mil seiscentos e onze reais e oitenta e um centavos).

3.2. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no protocolo da SES, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de atesto, acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias.



3.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio da empresa a ser contratada.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa a ser contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7. Os valores dos serviços permanecerão irreajustáveis durante o período da vigência, a contar da assinatura do contrato a ser firmado. No caso de haver prorrogação, os preços poderão ser reajustados, de acordo com os índices oficiais adotados para o Setor, sendo este o de menor impacto para a Administração.

3.8. Havendo qualquer fato imprevisível devidamente comprovado e alheio às vontades das partes, que altere o equilíbrio econômico e financeiro do contrato a ser firmado poderá o mesmo ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):**

O contrato a ser firmado vigorará pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua assinatura ou até a conclusão do processo licitatório em andamento de numero 020.000.24586/2018-4.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

1024  
7553  
663 P



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, incisos I e II, "a" e "b" da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO
20401	10.122.0040	1411	3.3.90.00	0102	652.466,83
	10.122.0006	2367		0214	1.984.586,62
	10.302.0006	2398		0214	81.558,35

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):**

**I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Manter durante toda a execução do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.
- b) A empresa deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao objeto do contrato.
- c) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.
- d) Executar os reparos independentemente do número de horas necessárias para tanto.



- e) Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da **INFRAESTRUTURA/SES**.
- f) Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a **CONTRATADA** pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- g) Manter atualizado e fornecer, através de software e/ou planilha compartilhada, controle da relação de quantitativos das peças e materiais do **Almoxarifado Virtual**, devendo sempre este almoxarifado, ter no mínimo e mensalmente a relação estipulada no **Anexo III – Relação Mínima de Peças e Materiais Mantidos e Disponíveis no Almoxarifado Virtual**.
- h) Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços contratados.
- i) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a **CONTRATANTE** a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- j) Responsabilizarem-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da **CONTRATANTE**.
- k) Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços ora contratados.
- l) Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros.
- m) Assumir o compromisso de responder perante a **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por



1025  
664-7547  
R

qualsquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da **CONTRATADA**.

- n) Solicitar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- p) Observar as normas relacionadas com a higiene, segurança do trabalho e meio ambiente;
- q) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no constante Edital e seus Anexos;
- r) Adequar a manutenção dos sistemas de ar condicionado à Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde;
- s) Elaborar um Relatório de Serviços por unidade e por mês, indicando todos os atendimentos efetuados pelos técnicos da **CONTRATADA**, mencionando os serviços executados, efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento;
- t) Designar profissional técnico nível superior capacitado para ser o preposto da empresa, responsável por dar andamento, responder e autorizar quaisquer assuntos relativos à execução dos serviços contratados, bem como auxiliar a **CONTRATANTE** na definição das demandas e prioridades na execução do serviço e ainda prestar quaisquer informações vinculadas a execução do objeto contratual.
- u) Indicar endereço eletrônico (e-mail) como meio válido para as notificações efetuadas durante a execução contratual.
- v) Adquirir software para abertura de chamados ou utilizar o software gerenciado pela **CONTRATANTE**, disponibilizando equipamentos (computadores) ao



auxiliar administrativo, que terá a função de recebimento das Ordens de Serviço (OS's) e repassá-las à equipe para programação e/ou execução dos serviços.

- w) A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e ferramentas, assim como todo Equipamento de Proteção Individual - EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, necessários à execução dos serviços, substituindo-os ou complementando quando necessário.
- x) A **CONTRATADA** deverá manter nos postos permanentes e postos móveis, ferramentas e equipamentos necessários para completa manutenção preventiva e corretiva.
- y) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, salvo nas hipóteses em que houver manifestação do CONTRATANTE concedendo prazo superior.
- z) Registrar e controlar, diariamente, por meio de sistema de controle de jornada, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE, o acesso as informações dos dados de controle de freqüência. Podendo a CONTRATANTE, reduzir o valor da respectiva Nota Fiscal / Fatura referente a mão-de-obra, caso haja ausência de pessoal, não justificada.
- aa) Registrar, em impresso próprio e disponibilizar uma via à **CONTRATANTE**, todas as visitas realizadas nas unidades com cobertura contratual, para fins de manutenção preventiva e corretiva do equipamento.
- bb) Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo da SES - em 02 (duas) vias, dentro dos prazos estabelecidos. A fatura deverá constar, além da fatura, o documento de entrega das peças e materiais (CFM), com o atesto dos responsáveis pelo recebimento do material e relação da mão de obra com seus respectivos documentos.
- cc) Fica a **CONTRATADA** responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material, causado por seus empregados ou propostos, nas dependências das Unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Assegurar às pessoas credenciadas, pela **CONTRATADA**, livre acesso aos locais onde serão executados os serviços.
- b) Prestar todos os esclarecimentos necessários a boa execução dos serviços.
- c) Designar funcionário para assistir ao técnico da **CONTRATADA** durante o respectivo período de permanência no local onde se realizará o serviço.
- d) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas.
- f) Notificar a Contratada por escrito, através de e-mail, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- g) Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Pelo atraso injustificado na execução do contrato a ser firmado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a previa defesa:

I - advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato a ser firmado, em decorrência do atraso injustificado no fornecimento;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato a ser firmado, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - A empresa a ser Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade quando:

I – ensejar o retardamento de execução do objeto do Contrato a ser firmado;

II – não mantiver a proposta, injustificadamente;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V – falhar ou fraudar na execução do Contrato a ser firmado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**



1027  
1027-756  
666 P

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa Emergencial nº 0015/2019 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo nº 020.000.28856/2018-9;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:**

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor Silvan Melo Cabral de Andrade, CPF nº 517.286.645-00 devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 26 de Maio de 2019

  
**TIAGO BEZERRA BOTELHO**  
Sanenando – Projetos de Engenharia  
e Consultoria Ltda  
Contratada

  
**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
Secretário de Estado da Saúde  
Contratante

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 036.350.615-63  
  
\_\_\_\_\_  
CPF: 264.450-975-95